Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.792.263 - RJ (2018/0321715-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
EMBARGANTE	:	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADOS	:	CARLOS ALBERTO CORRÊA MARIZ - RJ074338
		ALEXANDRE SERVINO ASSED - RJ108868
		HÉLIO LYRA DE AQUINO JUNIOR - RJ140812
EMBARGADO	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS	:	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - RJ081852
		LEONARDO FERREIRA LÖFFLER - RJ148445
		HENRIQUE SILVA DA ROSA CARVALHO - RJ159537

DECISÃO

1. Cuida-se de embargos de declaração opostos pela Construtora Queiroz Galvão S.A., ponderando que, com o reconhecimento da competência da Primeira Seção para julgamento do presente feito - porquanto a relação jurídica havida entre as partes originou-se de contratos decorrentes de licitação -, cabe ser revogada a decisão que determinou a conversão do AREsp n. 1.409.824/RJ, no presente recurso especial.

É o relatório.

2. De fato, como houve o oportuno reconhecimento, de ofício, do equívoco de classificação e distribuição do presente recurso - a demanda é da competência da Primeira Seção -, deve ser tornada sem efeito a decisão de fls. 376-377, que determinou a conversão do feito em recurso especial, sem prejuízo de novo exame de admissibilidade.

3. Diante do exposto, recebo o presente recurso como petição, acolhendo-a para reconhecer sem efeito a decisão de fls. 376-377, que determinou a conversão do AREsp no presente recurso especial.

Retifique-se a autuação, procedendo-se às anotações necessárias. Após, redistribua-se os presentes autos.

Brasília, 12 de junho de 2019.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator